AUTÓGRAFO Nº 157/2021

Redação Final do Projeto de Lei Nº 139/2021 oriundo do Poder Executivo

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Retiro do Sul para o Exercício Financeiro de 2022.”*

***EDER EDUARDO MÜLLER CICERI,*** Vice – Prefeito em Exercício dePrefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

 ***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

 I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

1. **Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 45.220.000,00 (quarenta e cinco milhões e duzentos e vinte mil reais), a ser arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação:

**RECEITAS CORRENTES**

Impostos Taxas e Contribuições...........................................R$ 4.871.539,00

Contribuições ........................................................................R$ 105.000,00

Receita Patrimonial ..............................................................R$ 123.740,00

Receita de Serviços ...............................................................R$ 78.150,00

Transferências Correntes ......................................................R$ 41.713.971,00

Outras Receitas Correntes ....................................................R$ 52.200,00

(-) Reduções...........................................................................R$ 5.024.600,00

**TOTAL RECEITAS CORRENTES: .......................................R$ 41.920.000,00**

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito.........................................................R$ 1.800.000,00

Transferências de Capital...................................................R$ 1.500.000,00

**TOTAL RECEITAS DE CAPITAL:......................................R$ 3.300.000,00**

**TOTAL GERAL DA RECEITA ................................................R$ 45.220.000,00**

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 45.220.000,00 (quarenta e cinco milhões e duzentos e vinte mil reais), e será realizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que fazem parte desta Lei.

**Art. 4º** A despesa fixada no orçamento fiscal será distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de natureza das despesas constantes no anexo. Fica autorizado, o contador legalmente habilitado, a realizar os desdobramentos dos elementos da despesa nas respectivas rubricas, até o limite do valor fixado em cada elemento.

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Socais....................................................R$ 22.408.870,00

Juros e Encargos da Dívida....................................................R$ 860.504,00

Outras Despesas Correntes...................................................R$ 16.010.636,00

**TOTAL: .................................................................................R****$ 39.280.010,00**

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos........................................................................R$ 4.979.990,00

Amortização da Dívida..........................................................R$ 560.000,00

**TOTAL: ................................................................................R$** **5.539.990,00**

Reserva de Contingência......................................................R$ 400.000,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA.............................................R$ 45.220.000,00**

**Art. 5º** Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº 4.990/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, §8º da Constituição Federal, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão Orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar com Saldo de Recursos não utilizados no exercício anterior, até o limite do Saldo Bancário Livre;

III – Abrir Crédito Suplementar para atender insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos, e dotações da natureza 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

IV – Abrir Crédito Suplementar para atender insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

V – Abrir Crédito Suplementar para atender insuficiência de dotações entre o mesmo órgão, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

VI – Abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Autorizada.

**Art. 7º** A Administração, para efeitos gerenciais, em caso de necessidade e conveniência, poderá transferir recursos entre elementos de despesas da mesma origem, visando adequá-los às reais demandas verificadas no exercício. As transferências de recursos feitas na forma deste artigo, não somam para os efeitos do limite estabelecido nos incisos I, II e III do art. 6º.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, por Decreto, os Saldos de Créditos Especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021 e não integralmente utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurado a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

**Art. 9º** Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.990/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 30 de dezembro de 2021.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

 Vice-Presidente em exercico de Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul

**OBS: Fazem parte deste Autógrafo, os anexos referente as Emendas Impositivas de numero 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2021 ao Orçamento de Anual de 2022**